



**CONSTOU NO EXPEDIENTE**

Em 03/09/2019

VISTO

Estado da Paraíba  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epitácio Pessoa*  
*Gabinete Deputado Felipe Leitão*



**PROJETO DE LEI N°**

*192*

*/ 2019*

**Autor: Deputado Felipe Leitão**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de manter ao menos um exemplar do livro "Bíblia Sagrada" nas bibliotecas das escolas públicas e privadas no Estado da Paraíba.

**A Assembleia Legislativa da Paraíba decreta:**

**Art. 1º** - Fica obrigado a manutenção no acervo das bibliotecas das escolas no Estado da Paraíba de no mínimo um exemplar do livro "Bíblia Sagrada".

**Art. 2º** - Para as escolas públicas estaduais, as despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º** - A aplicação desta lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo em um prazo de 90 dias.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

#### **JUSTIFICATIVA:**

O Projeto de Lei, apresentado a esta Casa de Epitácio Pessoa, pretende o enriquecimento do acervo das bibliotecas com Bíblias, pelo menos uma em cada escola paraibana. A Bíblia é um "best seller" sendo ela inspirativa a todo aquele que busca amparo para suas questões, dores e até valores sobre os quais pautar decisões e quiçá sonhos.



Estado da Paraíba  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epitácio Pessoa*  
**Gabinete Deputado Felipe Leitão**



É ela, livro estudado por várias ciências, rasa é a definição de que possui apenas cunho teológico. Os seus escritos contribuem para vários saberes: história, sociologia, antropologia, direito privado e público, filosofia, física, geografia, etc...

As bibliotecas, apesar do avanço tecnológico, continuam sendo ainda espaço destinado à busca do saber. São estas refúgio para mentes inquietas e para todo aquele que busca nos livros respostas às suas indagações, busca sabedoria fora de si, conscientizando-se de que há respostas à suas perguntas.

É preciso encorajar nossos jovens (crianças e adolescentes) a buscarem saídas positivas, pacíficas que pavimentem um futuro melhor para si e para a sociedade. Desse modo, acreditamos que aquele que quiser consultar na biblioteca o maior “best seller” deve encontrar no acervo este material rico, por tal razão este projeto é tão importante para dar acesso a todos e não apenas àqueles que podem comprar a Bíblia.

No que se refere à manutenção e respeito ao Estado Laico brasileiro este não resta ferido por disponibilizar material na biblioteca. Observe-se que este projeto não pretende “impor” a leitura do texto, tão somente busca o enriquecendo do leitor e da biblioteca com exemplar da Bíblia.

Corrobora com o nosso espírito outras votações de correspondente reconhecimento destes ideais como podem ser citados: “O dia da Bíblia no Estado da Paraíba” criado pela Lei Estadual 6.151/95 e a Lei nº 9304/2010 Institui a semana Estadual da Bíblia.

**Ademais, no preâmbulo da Carta Magna existe a previsão de que neste país e as leis que o regem o são feitos sob a mão de Deus, veja-se:**

“Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, **sob a proteção de Deus,**



Estado da Paraíba  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epitácio Pessoa*  
**Gabinete Deputado Felipe Leitão**

a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.  
(destaques acrescidos).

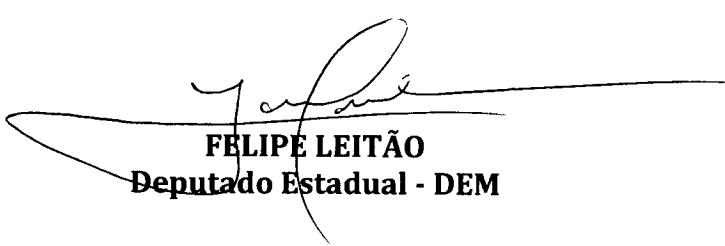
Ou seja, no Brasil e consequentemente na Paraíba a manifestação de fé é protegida nas garantias fundamentais do Estado Democrático de Direito, conforme art. 5º, IV da CF/88, o qual transcreve:

"Artigo 5º, inciso VI, da Constituição: "**É inviolável a liberdade de consciência e de crença**, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e suas liturgias" (Grifo nosso).

Ora, em um estado laico, não ateu, não há proibições de manifestação de fé sendo esta livre, desde que não respalte crimes, sob o argumento de fé, a exemplo de atentados terroristas.

À luz de tudo que foi exposto, tem o presente projeto o escopo de tornar obrigatório nos acervos das bibliotecas escolares a presença de pelo menos um exemplar da Bíblia Sagrada, a fim de encorajar uma mensagem pacífica de solução de conflitos pessoais e interpessoais, a fim de que os preceitos sociais de cooperação, paz, humildade e igualdade sejam disseminados nesta geração que necessita de alimento para mente, a alma e o corpo. Logo, submete ao Plenário a pretensão apresentada esperando que este reconheça os valores inclusive inspirativos aqui explanados.

Sala de Sessões, 02 de setembro de 2019.

  
**FELIPE LEITÃO**  
Deputado Estadual - DEM